



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo I convite 001/17

## **ANEXO I PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO N° 798/2017**

**CARTA CONVITE N° 001/17 – TIPO MENOR PREÇO**

### **OBJETO**

1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo:

- ✓ Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos Municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais, sobretudo no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- ✓ Apresentar relatório dos elementos das normas que precisam ser atualizados/revisados;
- ✓ Assessorar na elaboração de minutas de propostas de Emendas à Lei Orgânica, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, submetida à apreciação do corpo técnico da Câmara Municipal;
- ✓ Apresentar as propostas de alteração para os Vereadores, servidores públicos e demais interessados em audiência pública;
- ✓ Participar de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

1. Considerando que a Lei orgânica do Município de Jaguariúna é datada de 05 de abril de 1990, e que o Regimento Interno criado através da Resolução nº60/91, completaram mais de duas décadas da sua aprovação e que ao longo deste período inúmeras modificações foram realizadas nos dispositivos legais destes instrumentos.
2. Considerando ainda, que vários vereadores já apontaram inúmeros questionamentos quanto à aplicabilidade e interpretações diversas, e que há margem para compreensões variadas sobre o mesmo tema na Lei Orgânica e no Regimento Interno.
3. Considerando que inúmeros dispositivos de leis orgânicas municipais e regimentos de câmaras municipais são julgados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, principalmente por vício de competência sobre as matérias abordadas.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo I convite 001/17

4. Considerando que a Constituição Federal e leis de aplicação nacional sofreram nos últimos anos profundas e incisivas alterações, em diversos aspectos que têm reflexo nos municípios.
5. Justifica-se, a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao processo legislativo no Município.

## **EXECUÇÃO**

A execução será feita em 03 (três) etapas:

1. Na 1ª Etapa: estudo e comparação – formulação e apresentação das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 45 dias, após assinatura do contrato;
2. Na 2ª Etapa: apresentação e discussão, por meio de reuniões a serem agendadas, com os vereadores sobre as propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 20 dias após o término da primeira etapa;
3. Na 3ª Etapa: apresentação definitiva das propostas de emendas, revogações e projetos, a ser realizada em até 25 dias, após o término da segunda etapa.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. A realizar 03 (três) Audiências Públicas, quando da apresentação do relatório mensal.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo contratualmente fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo I convite 001/17

8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;
11. Trabalhar em conjunto com a Comissão de Assuntos Relevantes.

***\*NOTA “ Será constituída uma Comissão de Assuntos Relevantes, nos moldes do art.107,108 e 109 da Resolução60/91- Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, após a adjudicação.***

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada no contrato;
7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo I convite 001/17

## **ADJUDICAÇÃO**

1. A adjudicação do objeto da licitação far-se-á pelo critério de menor preço.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados pela empresa especializada contratada pelo período de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis não superior a 15(quinze) dias úteis, a critério do Contratante, mediante termos aditivos devidamente formalizados, observada a legislação pertinente e o prazo máximo fixado no art. 57 da Lei 8.666/93. O contrato somente será prorrogado nos itens referentes aos serviços de caráter continuado.

## **CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução do contrato, que atenderá o disposto no Anexo I, será fiscalizada pelo fiscal do contrato que será designado pela CONTRATANTE.
2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato.
3. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

1. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela Contratada se dará em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal n.º 8.666, de 1993.

## **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

1. A despesa decorrente da licitação/contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária vigente: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Anexo I convite 001/17

## **PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do aceite da nota e dos documentos fiscais emitidos pela contratada, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

## **UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA**

1. Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de junho de 2017.

---

Antonio Felisbino Júnior  
Diretor Jurídico